

MANUAL DE MATRÍCULA

PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE MEDICINA UNIFICADO – 2026.1

1. São candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Curso de Medicina para o período letivo 2026.1, a relação constante nas listas de RESULTADO OFICIAL e nas CHAMADAS SUBSEQUENTES, na Modalidade UNIFICADO, disponível no link: [https:// Afya Montes Claros | Resultados](https://AfyaMontesClaros|Resultados)
2. A partir de 03/11/2025 para as IES selecionadas como (1ª) primeira opção; 07/11/2025 para as IES selecionadas como (2ª) segunda opção e 13/11/2025 para as IES selecionadas como (3ª) terceira opção.
3. Todos os documentos previstos neste Manual deverão ser devidamente anexados, conforme o procedimento de matrícula online de calouros, e encaminhados à Secretaria Geral da Instituição de Ensino no ato da matrícula, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data do pagamento da taxa de matrícula. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar o cancelamento automático da matrícula. Os candidatos que se encontrarem em situação de conclusão do ensino médio deverão observar as disposições constantes da alínea “g” do item 11.4.2 do Edital do Processo Seletivo Medicina – Modalidade Unificado.

3.1. Documentação:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Carteira de Identidade (RG) – não será substituído por CNH ou outro documento com foto; c) CPF;
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos; gozar dos direitos políticos; e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Comprovante de residência recente;
- f) Comprovante de estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão (provisória, até a entrega do certificado de Conclusão);
- h) Cartão de Vacina atualizado;
- i) 01 (uma) foto 3x4 recente. (Formato JPG ou JPEG).
- j) Carteira de Identidade (RG) do responsável legal, caso o candidato seja menor de dezoito (18) anos;
- k) CPF do responsável legal, caso o candidato seja menor de 18 (dezoito) anos.

3.2. Documentação do Fiador:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento (para solteiro (a), atualizado, ou Certidão de Casamento (caso seja casado (a), atualizado, mais o RG E CPF do (a) cônjuge);
- d) Três últimos Contracheques para assalariados, ou DECORE eletrônico para autônomos dos três últimos meses; ou
- e) Pró-Labore para sócios/dirigentes de empresa dos três últimos meses, desde que esteja

em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda;

f) Declaração do Imposto de Renda (Completa);

g) Comprovante de Endereço atualizado.

Observações:

a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços;

b) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal;

c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2,5 da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino. Casos isolados serão tratados diretamente na IES de destino.

d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do ART. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02);

e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;

f) Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;

g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos suprarreferidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.

3.2.1 Fica o estudante informado de que a entrega dos documentos suprarreferidos não afasta a necessidade de apresentação de outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição.

3.2.2 Por medida de segurança, não será admitido o uso de procuração particular, somente serão aceitas procurações públicas com devido registro em cartório para representar o(a) candidato(a)

4. Disposições sobre a Matrícula:

a) Em hipótese alguma serão aceitas matrículas sem a apresentação de todos os documentos exigidos;

b) O histórico escolar do Ensino Médio só será aceito se preencher as exigências legais;

c) A equivalência de curso, para efeito de cumprimento da prova de conclusão do ensino médio ou supletivo, deverá ser apresentada no ato da matrícula;

d) Não serão aceitas matrículas após o encerramento do prazo estipulado.

e) O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo fixado no Edital perderá o direito à vaga, que será preenchida com candidato excedente, obedecendo-se rigorosamente à ordem classificatória;

- f) Se o ensino médio ou seu equivalente tiver sido cursado em instituição estrangeira, a equivalência de estudos deverá ser declarada pelo Conselho de Educação competente, em data anterior à da inscrição no Processo;
 - g) O candidato que não apresentar o histórico escolar do Ensino Médio, ou documento que comprove sua conclusão antes do início letivo que corresponde este Processo Seletivo, na forma da legislação vigente, não será considerado matriculado, perdendo sua vaga para candidato excedente, observando-se a ordem classificatória;
 - h) A entrega de declaração de conclusão não obsta o candidato de realizar entrega do histórico escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Ensino Médio antes do início das aulas previstas em calendário para o semestre 2026.1 e neste Edital;
 - i) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal; e o cônjuge também deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais;
 - j) Não poderão ser fiadores: menor de 18 anos; cônjuge do candidato, pessoas com restrição financeira no CPF, e nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O (s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2,5 da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino;
 - k) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02); 13;
 - l) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;
 - m) Fica isento da apresentação do fiador o estudante que antecipar o semestre dentro do prazo estipulado da chamada;
 - n) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.
 - o) **É de exclusiva responsabilidade do candidato observar a convocação que será publicada na página da IES, [Afya Montes Claros | Resultados](#) e acompanhar as respectivas convocações.**
5. A Matrícula será confirmada automaticamente após pagamento do boleto da 1ª parcela da semestralidade, validação da documentação e assinatura do Contrato de prestação de serviços pelo candidato e seu fiador.

Montes Claros/MG, 03 de Novembro de 2025.

Renata Flávia Canela Nobre Dias
Reitora

AFYA Centro Universitário - Montes Claros